TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007558/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045388/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002726/2016-82
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.005229/2015-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/10/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

A partir de 01 de junho de 2016, o Piso Salarial da Categoria Profissional passará a ser:

NÃO QUALIFICADO:- R$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

A cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data base (01/06/2015) obedecerá aos seguintes critérios:

A)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.

B)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data base (01/06/2015), fica assegurado um reajuste proporcional, conforme a tabela de proporcionalidade, a seguir:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
MÊS DE ADMISSÃO	**PERCENTUAL**
Junho de 2015	10,00%
Julho de 2015	9,17%
Agosto de 2015	8,33%
Setembro de 2015	7,50%
Outubro de 2015	6,67%
Novembro de 2015	5,83%
Dezembro de 2015	5,00%
Janeiro de 2016	4,17%
Fevereiro de 2016	3,33%
Março de 2016	2,50%
Abril de 2016	1,67%
Maio de 2016	0,83%

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

Os salários vigentes em 01 de junho de 2015 serão reajustados a partir de 01 de junho de 2016, em **10% (dez por cento).**

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte

redação:

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

A cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor **R$ 17,05 (dezesete reais e cinco centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance para o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

Parágrafo Primeiro:- O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo:- Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale- refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A cláusula vigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de R$ 108,96 (cento e oito reais e noventa e seis centavos). Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovante contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as

condições ora estipuladas e também no caso de manter creche própria.

Parágrafo Único:- O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados o salário dos empregados em geral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A cláusula septagésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL,** respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembleia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato, conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO			
Nº Funcionários	**Percentual**	**Valor p/ cálculo**	**Valor a Recolher**
	EMPRESAS		
00 a 00	10%	R$ 1.331,00	R$ 133,10
01 a 05	12%	"	R$ 159,72
06 a 10	15%	"	R$ 199,65
11 a 15	20%	"	R$ 266,20
16 a 20	30%	"	R$ 399,30
21 a 25	40%	"	R$ 532,40
26 a 50	50%	"	R$ 665,50
51 a 80	70%	"	R$ 931,70
81 a 100	100%	"	R$ 1.331,00
101	ACIMA CONSULTAR O SINDICATO		
	AUTÔNOMOS SEM EMPREGADOS		
00 a 00			R$ 81,96

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula septagésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base Territorial do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em uma única vez, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, obedecendo à mesma Tabela mencionada na Cláusula 9ª em guia especifica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2%
(dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.
Parágrafo Segundo:- A inadimplência por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO MOBILIÁRIO - 2016

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.